

Id:0E288E25E4B0E8F8


 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ**  
 Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

DECRETO nº. 21/2022.

*"Dispõe sobre luto oficial e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de **FLORES DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, Sr. **EVANDRO FERREIRA DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso IV e XXVIII da Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o falecimento da Servidora Pública da rede estadual de ensino, **AMÁLIA MARTINS DOS SANTOS**, com anos de serviços prestados em nosso município na área da educação, ocorrido nesta data de 12/09/2022;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado **Luto Oficial** de 03 (três) dias contados a partir desta data, pelo falecimento do falecimento da Servidora Pública da rede estadual de ensino, (**AMÁLIA MARTINS DOS SANTOS**).

**Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022.

Registre-se e, publique-se no mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

*Evandro Ferreira da Costa*  
 Evandro Ferreira da Costa  
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:0B620335299CE8FA


 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ**  
 Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

DECRETO nº. 22/2022.

*"Dispõe sobre luto oficial e feriado municipal e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de **FLORES DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, Sr. **EVANDRO FERREIRA DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso IV e XXVIII da Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o falecimento da Servidora Pública Estadual, **ROSA RODRIGUES DE BARROS**, com anos de serviços prestados em nosso município na área da educação como professora, e também como ex. primeira dama do município, ocorrido nesta data de 14/09/2022;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado **Luto Oficial** de 03 (três) dias contados a partir desta data, e **feriado municipal**, no dia **15/09/2022**, pelo falecimento da Servidora Pública Estadual e Ex. Primeira Dama do Município, (**ROSA RODRIGUES DE BARROS**).

**Art. 2º** - Em todo caso, serão mantidas equipes para o atendimento de serviços essenciais como os de saúde, limpeza urbana, saneamento básico e conselho tutelar.

**Art. 3º** - Revogada as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2022.

Registre-se e, publique-se no mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

*Evandro Ferreira da Costa*  
 Evandro Ferreira da Costa  
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:0CC548AD8726E901


 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ**  
 Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

LEI Nº 58/2022 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Flores do Piauí-PI, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação (Fundeb) de que trata o art. 212ª da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e dá outras providências)..

**Art.2º.** Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

**Art.3º.** O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

**Art.4º.** Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

**Art. 5º.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

**Art.6º.** A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores do Piauí/PI, 15 de setembro de 2022.

*Evandro Ferreira da Costa*  
 Evandro Ferreira da Costa  
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:12525E8EFD4EE82B


 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS**  
 Praça Joaquim N. Paranaçu, SN - Centro - CEP: 64930-000  
 CNPJ: 06.554.216/0001-85


PROJETO DE LEI Nº 171/2019

APROVADO

EM 22/04/19

VOTOS, CONTRA

VOTOS, FAVORÁVEIS 07

ABSTENÇÕES

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONTEMPLAÇÃO DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS E OPERADORES DE MICROCOMPUTADORES, PASSANDO A SEREM CONTEMPLADOS PELA LEI 116/2014.

*Leonardo de Nobrais Matos*  
 Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os auxiliares administrativos, assistentes administrativos e operadores de microcomputadores, passarão a ser contemplados pela lei 116/2014.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, aos 15 de abril de 2019.

*Leonardo de Nobrais Matos*  
 Leonardo de Nobrais Matos  
 Prefeito Municipal